



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, pelo Poder Público, de bueiro ecológico como medida de prevenção contra as enchentes e proteção aos recursos hídricos do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a utilização, pelo Poder Público, dos bueiros ecológicos no Município de São Paulo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os bueiros ecológicos são recipientes (cestos) com furos nas laterais que serão acoplados nos bueiros existentes em ruas e avenidas públicas, visando coletar e impedir o escoamento de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

Art. 2º - A utilização dos bueiros ecológicos visa a substituição ou adaptação gradual dos bueiros da cidade por técnicas modernas e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

§ 1º - Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos desta lei, observando a ordem de prioridade que segue:

- I - locais com problemas recorrentes de enchentes e inundações;
- II - locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;
- III - locais com grande circulação de veículos e pedestres;
- IV - demais localidades.

Art. 3º - Quando cheios, os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem ou descarte em local apropriado.

Art. 4º - Será exigido dos empreendedores nos novos projetos de empreendimentos



imobiliários residenciais e/ou comerciais, a instalação de “Bueiros Ecológicos”, conforme diretrizes regulamentares.

Art. 5º - Para bueiros já existentes em ruas e avenidas, poderão ser exigidos como contrapartida, a doação desses equipamentos via iniciativa privada para futuras instalações e substituições, mediante planejamento e observando os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão visa a obrigatoriedade da utilização de bueiros ecológicos pelo Poder Público, como uma medida estratégica para a prevenção de enchentes e a proteção dos recursos hídricos. A cidade de São Paulo, por ser uma das maiores metrópoles do mundo, enfrenta sérios problemas relacionados a alagamentos, especialmente durante o período de chuvas intensas. O sistema de drenagem atual não consegue lidar adequadamente com o volume de água gerado, resultando em danos à infraestrutura, riscos à segurança dos cidadãos e grandes prejuízos econômicos, principalmente, nas periferias da cidade, afetando de forma direta as populações faveladas e periféricas.

A implementação dos bueiros ecológicos é uma solução eficaz para melhorar a drenagem urbana. Ao contrário dos bueiros convencionais, que simplesmente encaminham a água da chuva para os sistemas de escoamento, os bueiros ecológicos têm a capacidade de filtrar a água da chuva no solo, diminuindo o volume de lixo que chega aos rios e córregos, reduzindo assim o risco de enchentes. Além disso, eles são projetados para tratar a água antes de ser lançada nos sistemas de drenagem, removendo impurezas e poluentes. Isso contribui significativamente para a preservação das águas e para a proteção da qualidade dos recursos hídricos da cidade, evitando a contaminação.

Em um cenário onde as mudanças climáticas têm tornado as chuvas mais intensas e frequentes, o uso de bueiros ecológicos se apresenta como uma medida essencial para a adaptação da cidade aos novos desafios ambientais. Ao adotar essa tecnologia, o município não só estará enfrentando de forma proativa os problemas relacionados às enchentes, mas também promovendo práticas sustentáveis de urbanização. O projeto está alinhado às diretrizes de cidades inteligentes e soluções baseadas na natureza, que buscam tornar as cidades mais resilientes, sustentáveis e preparadas para o futuro.

Além disso, essa medida tem um impacto positivo na qualidade de vida da população, uma vez que reduz os danos causados pelas enchentes, como a destruição de bens materiais e o aumento de doenças transmitidas por águas contaminadas. Portanto, a obrigatoriedade da utilização dos bueiros ecológicos é uma ação necessária e urgente para garantir uma gestão mais eficiente da água, proteger a população de inundações e preservar os recursos naturais da cidade de São Paulo.



Diante do exposto, tem-se que a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para a construção de uma cidade mais segura, sustentável e preparada para os desafios impostos pelas mudanças climáticas.

São Paulo, 24 de março de 2025.

Keit Lima

Vereadora